



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

### Nº 47, DE 2025

Altera o art. 52 da Constituição Federal para dispor sobre a legitimidade para propor denúncia por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, restabelecendo a legitimidade cidadã.

**AUTORIA:** Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG) (1º signatário), Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), Senador Eduardo Girão (NOVO/CE), Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), Senador Rogerio Marinho (PL/RN), Senador Izalci Lucas (PL/DF), Senador Styvenson Valentim (PSDB/RN), Senador Flávio Bolsonaro (PL/RJ), Senador Sergio Moro (UNIÃO/PR), Senador Hamilton Mourão (REPUBLICANOS/RS), Senador Carlos Portinho (PL/RJ), Senador Alan Rick (REPUBLICANOS/AC), Senador Dr. Hiran (PP/RR), Senador Jaime Bagattoli (PL/RO), Senador Astronauta Marcos Pontes (PL/SP), Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), Senador Lucas Barreto (PSD/AP), Senador Oriovisto Guimarães (PSDB/PR), Senador Magno Malta (PL/ES), Senador Carlos Viana (PODEMOS/MG), Senador Zequinha Marinho (PODEMOS/PA), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Alessandro Vieira (MDB/SE), Senador Plínio Valério (PSDB/AM), Senador Eduardo Gomes (PL/TO), Senador Marcio Bittar (PL/AC), Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO  
**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE  
2025**

SF/25080.67729-07

Altera o art. 52 da Constituição Federal para dispor sobre a legitimidade para propor denúncia por crime de responsabilidade contra Ministros do Supremo Tribunal Federal, restabelecendo a legitimidade cidadã.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º** O art. 52 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o parágrafo único, se existente, ou ajustando-se a sequência numérica dos demais parágrafos:

“Art. 52. (...)

§ 1º A denúncia por crime de responsabilidade contra Ministro do Supremo Tribunal Federal poderá ser apresentada por qualquer cidadão ou por Senador da República, assegurado o devido processo legal, nos termos da lei.

§ 2º O juízo de admissibilidade da denúncia será realizado pelo Senado Federal, exigindo-se, para sua aprovação, maioria simples.” (NR)

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição tem por objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica ao processo de responsabilização de Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao explicitar quem possui legitimidade para apresentar denúncia e qual o quórum necessário para sua admissibilidade no Senado Federal.

Embora a Constituição de 1988 tenha atribuído ao Senado Federal a competência privativa para processar e julgar Ministros do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade (art. 52, II), não indicou expressamente quem poderia provocar o Senado, o que historicamente permitiu a apresentação de denúncias por cidadãos, em harmonia com o princípio da soberania popular (art. 1º, parágrafo único).

Com o passar do tempo, esse entendimento foi restringido, especialmente após decisão monocrática de Ministro do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não haveria legitimidade cidadã para oferecer denúncia contra integrantes da própria Corte, limitando tal possibilidade a autoridades ou órgãos específicos. Essa interpretação, embora juridicamente possível, reduziu a participação democrática e resultou em dependência de entendimentos judiciais, em matéria que deveria ser definida pelo Poder Constituinte derivado.

A presente PEC corrige tal lacuna ao:





SENADO FEDERAL

1. Restabelecer expressamente a legitimidade cidadã;
2. Autorizar também a apresentação por Senadores;
3. Fixar no texto constitucional o quórum de maioria simples para o juízo de admissibilidade;
4. Garantir segurança jurídica ao procedimento.

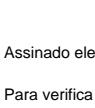
Importante destacar que a proposta não altera a competência do Senado, não cria infrações e não modifica o rito de julgamento. Apenas assegura que o processo constitucional seja iniciado de forma transparente e democrática, mantendo a filtragem de denúncias improcedentes e o rigor do controle político.

Trata-se, portanto, de medida:

- Compatível com o Estado Democrático de Direito;
- Alinhada ao princípio republicano e à soberania popular;
- Essencial para evitar que decisões judiciais preencham lacunas constitucionais;
- Útil para fortalecer a responsabilidade institucional e a confiança social.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

**Senador CLEITINHO  
REPUBLICANOS/MG**



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art52

- art60\_par3